



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Núcleo do Foro Trabalhista de Poços de Caldas

**PORTARIA NFPC N. 2, DE 14 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre Recomendação de inserção de dados de pertença étnico-racial em petições iniciais de reclamações trabalhistas.

O JUIZ DIRETOR DO NÚCLEO DO FORO DE POÇOS DE CALDAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO estar-se em plena fluência a Década Internacional de Afrodescendentes (2015-2024) pela ONU ([resolução 68/237](#));

CONSIDERANDO a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial ([Decreto n. 65.810/1969](#));

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância ([Decreto n. 10.932/2022](#));

CONSIDERANDO que a [Constituição Federal de 1988](#) estabelece, como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO a adesão do Poder Judiciário à [agenda 2030](#) da ONU — Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO a [Meta Nacional 9](#) do CNJ — Conselho Nacional de Justiça e o compromisso do Poder Judiciário brasileiro de integrar a [agenda](#)

[2030](#) da ONU, o que envolve ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), da [Agenda 2030](#).

CONSIDERANDO o [Provimento n° 85/2019](#) do CNJ, com incentivo à aplicação da [Agenda 2030](#) pelas Corregedorias Estaduais e pelo serviço extrajudicial

CONSIDERANDO o [Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial](#) adotar programas, projetos e iniciativas em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição com o objetivo de combate e correção das desigualdades raciais, por meio de medidas afirmativas, compensatórias e reparatórias, especialmente para assegurar a representação e o desenvolvimento de grupos raciais historicamente privados de condições de igualdade e de oportunidades;

CONSIDERANDO os eixos de atuação 2 (desarticulação do racismo institucional) e 3 (sistematização dos dados raciais do Poder Judiciário) do [Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial](#), mormente por ações de prevenção e combate à discriminação racial no âmbito do Judiciário e pelo aperfeiçoamento da gestão dos bancos de dados visando à implementação de políticas públicas judiciárias de equidade racial baseadas em evidências;

CONSIDERANDO a assinatura pelo presidente do TRT-MG, desembargador Ricardo Mohallem, da adesão da Justiça trabalhista mineira ao [Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial](#), em contexto de fortalecimento de projetos e iniciativas de combate ao racismo estrutural em todos os segmentos da Justiça brasileira;

CONSIDERANDO a instituição, pela [resolução n° 490/2023](#) do CNJ, do [Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial \(Fonaer\)](#), com escopo de elaboração de estudos e proposição de medidas para o aperfeiçoamento do sistema judicial quanto ao tema;

CONSIDERANDO que o [Estatuto de Igualdade Racial \(Lei n. 12.288/2010\)](#) determina, no **caput** do art. 39 e em seu § 2º que o poder público deverá promover ações que assegurem a promoção da igualdade racial no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que a [Lei 14.553/2023](#) alterou o parágrafo 8º do art. 39 do [Estatuto de Igualdade Racial \(Lei n. 12.288/2010\)](#), para determinar que os registros administrativos direcionados a órgãos e entidades da Administração Pública, a empregadores privados e a trabalhadores que lhes sejam subordinados conterão campos destinados a identificar o segmento étnico e racial a que pertence o trabalhador retratado no respectivo documento, com utilização do critério da autoclassificação;

CONSIDERANDO que a [Lei 14.553/2023](#) alterou o parágrafo 9º do art. 39 do [Estatuto de Igualdade Racial \(Lei n. 12.288/2010\)](#) para determinar a obrigatoriedade de inserção de dados de pertença étnico-racial em documentos como “formulários de admissão e demissão no emprego” (inciso I), “formulários de acidente de trabalho” (inciso II), “instrumentos de registro do Sistema Nacional de Emprego (Sine), ou de estrutura que venha a suceder-lhe em suas finalidades (inciso III), “Relação Anual de Informações Sociais (Rais), ou outro documento criado posteriormente com conteúdo e propósitos a ela assemelhados” (inciso IV) e “documentos, inclusive os disponibilizados em meio eletrônico, destinados à inscrição de segurados e dependentes no Regime Geral de Previdência Social” (inciso V);

CONSIDERANDO que a [Lei 14.553/2023](#), com a alteração do parágrafo 9º do [Estatuto de Igualdade Racial \(Lei n. 12.288/2010\)](#), permite que os dados de pertença étnico-racial gerem pesquisas a serem levadas a termo pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por órgão ou entidade incumbida das atribuições imputadas a essa autarquia;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 492/2023](#) do CNJ que tornou obrigatória a adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos de todo o Poder Judiciário referente a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional;

CONSIDERANDO que a inserção de dados de pertença étnico-racial nas petições iniciais trabalhistas pode tanto possibilitar a ocorrência de estatísticas quanto a interferência na qualidade dos julgamentos, considerando o funcionamento dos marcadores de desigualdade na prática;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à justiça (artigo 5º, XXXV da [CRFB](#)) significa a possibilidade de um acesso material a uma ordem jurídica justa;

CONSIDERANDO que o processo judicial eletrônico - PJe ainda não exige como dado obrigatório o de autodeclaração étnico-racial quando da distribuição e cadastro de ações trabalhistas;

RESOLVE:

Art. 1º RECOMENDAR às senhoras e aos senhores advogados a menção à declaração de pertença étnico-racial dos reclamantes na confecção das petições iniciais de reclamações trabalhistas de processos submetidos à jurisdição trabalhista de Poços de Caldas, MG;

Art. 2º Na distribuição e cadastro de reclamações trabalhistas seguindo a recomendação do artigo anterior, deverão as senhoras e os senhores advogados mencionar uma das cinco opções do IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quais sejam: branca, preta, parda, indígena ou amarela.

Parágrafo 1º. Para o efeito da presente portaria, o uso em geral da expressão “negro” ou “negra” será alusivo ao “conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas”, conforme o artigo 1º, par. único, IV da [Lei 12.288/2010](#).

Parágrafo 2º. Na opção pela menção à pertença étnico-racial deverão ser evitadas expressões tais como “mulato”, “mulata”, “moreno” ou “morena” por serem ou discriminatórias ou não corresponderem a critérios de identificação racial usados oficialmente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**RENATO DE SOUSA RESENDE**  
Juiz Diretor do Núcleo do Foro de Poços de Caldas

## Referências:

- sobre a [resolução 68/237](https://decada-afro-onu.org/N1362881_pt-br.pdf) e a Década Internacional de Afrodescendentes (2015-2024): [https://decada-afro-onu.org/N1362881\\_pt-br.pdf](https://decada-afro-onu.org/N1362881_pt-br.pdf) e [https://nacoesunidas486780792.wpcomstaging.com/wp-content/uploads/2016/05/WEB\\_BookletDecadaAfro\\_portugues.pdf](https://nacoesunidas486780792.wpcomstaging.com/wp-content/uploads/2016/05/WEB_BookletDecadaAfro_portugues.pdf)
- sobre a [agenda 2030](https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf) da ONU: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>
- sobre a [agenda 2030](https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/como-se-deu-o-historico-de-institucionalizacao-da-agenda-2030-no-poder-judiciario/) no Poder Judiciário: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/como-se-deu-o-historico-de-institucionalizacao-da-agenda-2030-no-poder-judiciario/>
- sobre a [meta 9](https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/meta-9-do-poder-judiciario/) do CNJ: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/meta-9-do-poder-judiciario/>
- sobre o [Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/11/pacto-nacional-do-judiciario-pela-equidade-racial-v2-2022-11-24.pdf): <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/11/pacto-nacional-do-judiciario-pela-equidade-racial-v2-2022-11-24.pdf>
- sobre a adesão do TRT-MG ao [Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial](https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-institucionais/trt-mg-assina-pacto-nacional-do-judiciario-pela-equidade-racial): <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-institucionais/trt-mg-assina-pacto-nacional-do-judiciario-pela-equidade-racial>
- sobre a instituição do [Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial \(Fonaer\)](https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4971): <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4971>